

PARECER Nº **1762/2023**

PROCESSO Nº **393/2023**

PROTOCOLO Nº: **417/2023**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 96/2023**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prática de atividades físicas e exercícios físicos para menores de idade, no estado do Mato Grosso, ser ministrada exclusivamente por Profissional de Educação Física.

AUTORIA: Deputado THIAGO SILVA

APENSADO: Projeto de Lei nº 1779/2023 – Deputado Elizeu Nascimento

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) n.º 96/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da prática de atividades físicas e exercícios físicos para menores de idade, no estado do Mato Grosso, ser ministrada exclusivamente por Profissional de Educação Física*”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 15/02/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 05.

Em 21/09/2023, recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) n.º 1779/2023, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, cuja ementa “*Torna obrigatório o acompanhamento de Profissional de Educação Física em entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol, no Estado de Mato Grosso*”, lido na 58ª Sessão Ordinária (30/08/2023) e cumprindo pauta por 5 sessões ordinárias, no período de 04/09/2023 a 13/09/2023.

Em 25/09/2023, os autos foram reenviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 96/2023** pretende reconhecer a importância do papel do Profissional de Educação Física, estabelecendo a este a competência para ministrar atividades físicas, exercícios físicos e esportes ou desportos em geral, para menores de idade, de zero a dezoito anos incompletos, no estado do Mato Grosso, tanto em ambientes públicos ou privados.

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º. Fica definido como prerrogativa exclusiva do Profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, CREF17/MT, ministrar atividades físicas, exercícios físicos e esportes ou desportos em geral, para menores de idade, de zero a dezoito anos incompletos, no estado do Mato Grosso, tanto em ambientes públicos ou privados.

§ 1º. É considerado atividade física qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos, que resulta em gasto energético maior que os níveis de repouso.

§ 2º. É considerado exercício físico qualquer atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhora e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física, que apresente uma sequência de movimentos sistematizada e que vise trabalhar partes específicas do corpo de modo mais intenso.

§ 3º. É considerado esporte/desporto uma forma de atividade física praticada com finalidade recreativa, educativa, sociocultural, profissional ou como meio de melhorar a saúde. São atividades sujeitas a regulamentos e que geralmente estão

vinculadas a Federações e Confederações, cujo papel é o de regulamentar as regras dessa prática que visam à competição entre os praticantes.

§ 4º. São considerados exercícios físicos e esportes/desporto todos os mencionados na Resolução CONFEF nº 435/2022, Anexo I, suas substituições, bem como suas alterações, dentre outros que sejam consideradas áreas do esporte pelos diversos segmentos públicos.

Art. 2º. Compete ao Profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos direcionados aos menores de idade nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e esporte/desporto no estado do Mato Grosso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21/09/2023, recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) n.º 1779/2023, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que pretende tornar obrigatório o acompanhamento de profissional de Educação Física em entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol, no Estado de Mato Grosso, por considerar fundamental que nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol, haja um profissional de Educação Física responsável por coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes.

Segue seu conteúdo:

Art. 1º É obrigatório o acompanhamento de profissional de Educação Física como responsável técnico junto as entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol, no estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As referidas entidades devem ser registradas no Conselho Regional de Educação Física – CREF e inscritas no CNPJ.

Art. 2º As entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol tem a livre escolha do Profissional de Educação Física, desde que este profissional esteja devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Assim, o projeto mais recente foi apensado ao mais antigo por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Vejamos as ementas e parte do conteúdo das proposições apresentadas:

| PROPOSIÇÃO | EMENTAS |
|---|---|
| <p>PL Nº 96/2023 Deputado Thiago Silva Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)</p> | <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prática de atividades físicas e exercícios físicos para menores de idade, no estado do Mato Grosso, ser ministrada exclusivamente por Profissional de Educação Física.</p> <p>Conteúdo: Art. 1º. Fica definido como prerrogativa exclusiva do Profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, CREF17/MT, ministrar atividades físicas, exercícios físicos e esportes ou desportos em geral, para menores de idade, de zero a dezoito anos incompletos, no estado do Mato Grosso, tanto em ambientes públicos ou privados. (...)</p> |
| <p>PL Nº 1779/2023 Deputado Elizen Nascimento Lido: 58ª Sessão Ordinária (30/08/2023)</p> | <p>Ementa: Torna obrigatório o acompanhamento de Profissional de Educação Física em entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol, no Estado de Mato Grosso.</p> <p>Conteúdo:</p> |

Art. 1º É obrigatório o acompanhamento de profissional de Educação Física como responsável técnico junto as entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol, no estado de Mato Grosso.

Manter o corpo e a mente ativos e saudáveis por meio de exercícios físicos é uma atividade essencial para a nossa saúde. Esta rotina, em qualquer idade, precisa ser acompanhada e orientada por um profissional formado em Educação Física.

O profissional de educação física é o responsável por ministrar atividades físicas, exercícios e esportes em diversos contextos, como escolas, academias, clubes esportivos, empresas e comunidades. A importância desse profissional é multifacetada e pode ser destacada pelos seguintes pontos: promoção da saúde, prevenção de lesões, melhora da qualidade de vida, inclusão social, desenvolvimento motor e cognitivo, melhora do desempenho esportivo, estímulo ao trabalho em equipe, educação nutricional e comportamental, prevenção de problemas de saúde mental e cumprimento de diretrizes de saúde pública.

As lesões são o maior risco para quem se exercita sem a supervisão de um profissional. E isso acontece porque quem pratica atividade física sem orientação acaba fazendo exercícios de maneira inapropriada. Há também casos de pessoas que optam por atividades que estão além dos seus limites físicos.¹

Porém, com o acompanhamento de um professor de Educação Física, essas “falhas” são eliminadas. Além de indicar as melhores atividades para as condições do praticante e corrigir a sua postura, esse profissional define a intensidade com a qual os exercícios devem ser realizados. Com isso, as

¹ Disponível em: <https://www.fundesporte.ms.gov.br/entenda-a-importancia-da-orientacao-de-um-profissional-na-pratica-de-exercicios-fisicos/#:~:text=Diminui%C3%A7%C3%A3o%20do%20risco%20de%20sofrer,fazendo%20exerc%C3%ADcios%20de%20maneira%20inapropriada>. Acesso em novembro de 2023.

articulações e a musculatura não sofrem esforços excessivos e o risco de lesão é reduzido de maneira bastante significativa.

Existem pessoas que mesmo fazendo exercícios regularmente, não atingem um bom nível em relação a esse fator, já que algumas atividades não abrangem todos os aspectos relativos a ele. O condicionamento físico se refere à musculatura e às funções cardiovasculares e respiratórias. Todavia, um bom educar físico é capaz de desenvolver uma rotina de treinos com atividades que ajudem a acelerar o condicionamento físico do praticante. E isso é essencial, pois reflete diretamente na obtenção de resultados satisfatórios.

Ainda, muitas pessoas praticam atividades que não estão em harmonia com as suas metas. Com isso, é gerada uma sensação de incapacidade quando, na verdade, o problema está no tipo de exercício realizado. Por isso, buscar a orientação de um profissional de Educação Física é essencial também nesse sentido. Ele escolhe as atividades que têm maior potencial de levar o praticante a alcançar os seus objetivos, seja perder peso, melhorar as funções cardiorrespiratórias ou ganhar massa muscular.

Em resumo, o profissional de Educação Física desenvolve um papel que vai além da visão de um trabalho meramente estético, é um profissional da saúde, com capacidade de intervir no processo do desenvolvimento humano, compondo equipes multidisciplinares que visam a melhoria da saúde dos indivíduos da sociedade e colabora profundamente na qualidade de vida e bem-estar.

Por este motivo, sua atuação profissional é fundamental nas escolas - apresentando a prática esportiva e os hábitos de vida saudável - nas academias, centros de treinamento e escolinhas de esporte, prescrevendo e acompanhando atividades físicas.

Nesse viés, tornou-se evidente que ambos os projetos de lei pretendem, em suma, definir como prerrogativa exclusiva do profissional de educação física, devidamente habilitado e registrado no conselho de classe correspondente, ministrar atividades físicas, exercícios físicos e esportes ou desportos em geral para menores de idade, no Estado de Mato Grosso, em ambientes públicos ou privados. Quanto à abrangência das proposições normativas, identificamos que o autor do projeto mais antigo abordou de forma mais ampla o tema em questão, em relação à proposição mais recente. Portanto, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 96/2023**, de autoria do Dep. Thiago Silva, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 1779/2023**, de autoria do Dep. Elizeu Nascimento, lido na 58ª Sessão Ordinária (30/08/2023), na forma apresentada.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

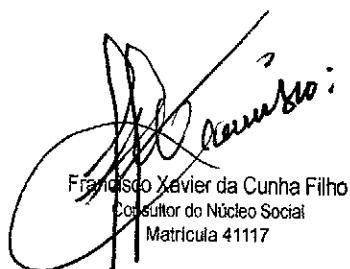
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos,

argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 96/2023**, de autoria do DEPUTADO THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 1779/2023**, de autoria do Dep. Elizeu Nascimento, lido na 58ª Sessão Ordinária (30/08/2023), apensado por tratar de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2023.

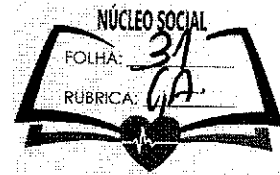
RELATOR (A): DR. EUGÊNIO.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO



NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 31
RUBRICA: GA

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

| | | | |
|----------------|--|--|----------------|
| REUNIÃO: | <input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA | 17/6/24 16H00. |
| DATA/HORÁRIO: | | | |
| PROPOSIÇÃO: | PL Nº 96/2023. | | |
| AUTORIA: | Deputado Estadual THIAGO SILVA. | | |
| APENSAMENTOS: | PL Nº 1779/2023. | | |
| SUBSTITUTIVOS: | | | |
| EMENDAS: | | | |

| MEMBROS TITULARES | RELATOR | ASSINATURAS | VOTAÇÃO |
|--|--------------------------|-------------|--|
| Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente | <input type="checkbox"/> | | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vjce-Presidente | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |

| MEMBROS SUPLENTE | RELATOR | ASSINATURAS | VOTAÇÃO |
|---|-------------------------------------|-------------|--|
| Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | <input checked="" type="checkbox"/> | | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |
| Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB | <input type="checkbox"/> | | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

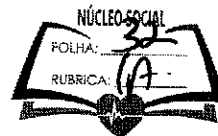
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9839-4883

GNCA
Página 1 de 1



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS C
Núcleo Social








À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 96/2023, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que participou remotamente (videoconferência) e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual e JUCA DO GUARANÁ, que participaram remotamente (videoconferência) e GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente.

RESUMO:

| MEMBROS TITULARES | RELATOR | VOTAÇÃO | | |
|--|-------------------------------------|--|--|---|
|  Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Presidente PL | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|  Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Vice-Presidente UNIÃO BRASIL | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE |
|  Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva Membro Suplente PSB | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
|  Deputado LÚCIO CABRAL Lúcio Frank Mendes Cabral Membro Titular PT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE |
|  Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa Membro Suplente MDB | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (03) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS C
Núcleo Social

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br | Telefone: (65) 3313-6908